ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimo Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram à Sessão aExcelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Diziúra Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade Metropolitana do Grande Recife, Pernambuco, acompanhados pelos professores Luiz Buarque de Gusmão Filho e Carlos Augusto da Silva Cavalcanti, e do Centro Universitário Vale do Cricaré – UNIVC, de São Mateus, Espírito Santo, acompanhados pelas professoras Rosana Júlia Binda e jakeline Martins Silva Rocha. Sua Excelência, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e de seus órgãos fracionários, assim como sobre a dinâmica do julgamento dos processos na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de pesar pelo falecimento do professor Pedro Romano Martinez, ocorrido ontem. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga manifestou-se nos seguintes termos: “O Doutor Pedro Romano Martinez era Professor da Universidade de Lisboa, a clássica. Inclusive Sua Senhoria foi o orientador do mestrado do meu genro. Era uma das figuras cultoras do Direito Civil e importante no Magistério da República Portuguesa. Por isso, a perda é inestimável para todos nós, que somos, naturalmente, contemporâneos de Sua Senhoria. A partida prematura fará falta às letras jurídicas. Por isso, agradecendo a lembrança de Sua Excelencia o Ministro Sergio Pinto Martins, manifestamos o nosso pesar. Enviaremos à família enlutada as nossas condolências.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 37627-36.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): VANCOSTY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rafael Meneghetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, Recorrido(s): VANESSA DA SILVEIRA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Diego da Veiga Lima, Advogado(a): Dr(a). Renata Da Veiga Lima

Bernardes, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de: i) não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO SEM RATIFICAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL"; ii) conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "INTERCEPTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NA DECISÃO JUDICIAL QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO NA AÇÃO MATRIZ SOB O FUNDAMENTO DO CARÁTER IRRECORRÍVEL DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZ NATURAL PARA A APRECIAÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MITIGAÇÃO EXCEPCIONAL DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DO TST. JULGADO ESPECÍFICO SOBRE INTERCEPTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RO-221-61.2019.5.12.0000" para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento em recurso ordinário pela autoridade competente. Os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz José Dezena da Silva (por fundamento diverso) votaram pelo não cabimento do Mandado de Segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10736-05.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS LOURES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Molize Alves Segantini, Recorrido(s): ROBSON ANDRE DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10711-26.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS BRAZ, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10036-29.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WASLEY HIGINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo n. TST - ROT - 11210-10.2021.5.03.0000 (vista regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga).

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10007-76.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDER CELSO MENDES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e declarar nulo o processo após a apresentação de réplica à contestação, determinando o retorno dos autos à origem, para fins de reabertura da instrução processual, designando-se audiência para a produção de provas orais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 751-44.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Afrânio Araújo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Reimann da Silva, Advogado(a): Dr(a). Andressa da Cunha Gudde, Recorrido(s): GIOVANA LYSSA OLIVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 665-55.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GERVASIO MOREIRA MOTA, Advogado(a): Dr(a). Cláusner Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, conceder parcialmente a segurança, a fim de cassar os efeitos do ato coator, que indeferiu a tutela, para restabelecer os efeitos do contrato, na forma da Súmula nº 371 do TST, porque constatada a inaptidão para o labor, devendo o empregado ser reencaminhado ao INSS para perícia. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas-BA, nos autos da ação trabalhista nº 0000424-40.2020.5.05.0531, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 715-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO TUNEO CHINEN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim

Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Cézar Augusto Saldivar Dueck, patrono da parte CELSO TUNEO CHINEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 602-64.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 2951-49.2017.5.00.0000**, Autor(a): JULIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado(a): Dr(a). Darci Florindo Cappellari, Réu: JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AR - 1000305-78.2019.5.00.0000**, EMBARGANTE: EDUARDO FERNANDO LEITE, Advogado(a): Dr(a). VILSON MARIOT, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 930-67.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, ROSANGELA SAMPAIO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Advogado(a): Dr(a). Pablo Domingues Ferreira de

Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, dar provimento parcial ao do autor para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, quanto aos temas "gratificação de balanço" e "litigância de má-fé", para, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças de gratificação de balanço e afastar a condenação do réu ao pagamento da indenização de 9% a título de indenização pela litigância de má-fé; e dar provimento parcial ao da ré para fixar o valor da causa em R$ 569.356,25. Custas invertidas, pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte ROSANGELA SAMPAIO DO NASCIMENTO. **Processo: EDCiv-EDCiv-RO - 24256-91.2015.5.24.0000 da 24ª Região**, Embargante: RICARDO ANTONIO THOMAZINI, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Passarelli da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Silva Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: tendo em vista a ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 1002934-34.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Soares Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Correia Neves, Advogado(a): Dr(a). José Bautista Dorado Conchado, Advogado(a): Dr(a). Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s): CELIA JACI DA MATTA CUCCO, Advogado(a): Dr(a). Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado(a): Dr(a). Waleska Kurtz Felker, Advogado(a): Dr(a). Régis Eleno Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: tendo em vista a ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CELIA JACI DA MATTA CUCCO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 100592-68.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLIMAR DOS SANTOS VILLELA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira,

Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1004500-81.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RIO VERDE IMOVEIS SA, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Advogado(a): Dr(a). Rone Goncalves, Recorrido(s): ADALBERTO FERNANDES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Luiz Marchetti Filho, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Luis Alves, Advogado(a): Dr(a). Rogerio Yukio Tabuti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, patrono da parte RIO VERDE IMOVEIS SA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10856-65.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Adalberto Carmo de Moraes, Recorrido(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). André Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1522-33.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MONICA FERREIRA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista a ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1467-19.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): NATALINO FRANÇA IVO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte NATALINO FRANÇA IVO. **Processo: ROT - 780-78.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, MARIVALDO LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Félix Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 568-03.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDA FONSECA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Phillipe Yukio Uwagoya Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória e excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da autora, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 131-91.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Felippe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora

Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 11772-19.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ANTONIO FERRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Embargado(a): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-ROT - 11763-57.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ADALBERTO ALVES VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo de Oliveira Nunes, Embargado(a): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 8482-60.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pricila Sabag Nicodemo, Advogado(a): Dr(a). Marina Pereira Lima Penteado, Advogado(a): Dr(a). Jânio D'arc Martins Vieira, Advogado(a): Dr(a). Flávia Roberta Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Adriana Regina Silva, Agravado(s): EDSON VIEIRA MILEIPP, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Andréia Cristina Martins Darros, Advogado(a): Dr(a). Raquel de Souza da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO - PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 718-88.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR FRANCO, Advogado(a): Dr(a). Demian Gaio, Advogado(a): Dr(a). Raul Aniz Assad, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista a ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora

Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 710-89.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 300-03.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CONRADO MOURA KRAUSE GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista a ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 128-34.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): E.N.C., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado(a): Dr(a). Cintia de Almeida Parente, Advogado(a): Dr(a). Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Autoridade Coatora: J.V.T.F.F.G.S.J., Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Daniel da Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 731-51.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): FABIO CAETANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Michel Pires Ferreira, Recorrido(s): CLIMECI - CLINICA MEDICO - CIRURGICA DE MARABA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a improcedência liminar da ação rescisória e determinar a baixa dos

autos ao TRT, a fim de que se proceda à citação da ré e se prossiga no feito como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 215-66.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL SILVA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado(a): Dr(a). Adler Williams Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o corte rescisório decidido pelo TRT e restabelecer in totum a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001637-41.2016.5.20.0002, julgando improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$19,08, das quais fica isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em R$4.593,11, nos termos do art. 85, §§ 8.º e 8.º-A, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 144-08.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: LUCIA MARIA VIEIRA CLARK, Advogado(a): Dr(a). TATIANA BRAZ, RECORRIDO: MARIO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROQUENALVO FERREIRA DANTAS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 1002386-14.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): R.J.S., Advogado(a): Dr(a). Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): T.T., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogado(a): Dr(a). Silmara Cristina do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 10041-05.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): AUTONORTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcello Pena Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Emílio Perez de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO MANOEL SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e determinar a remessa dos autos ao TRT da 18.ª Região, a fim de que receba o

apelo como Agravo Regimental, apreciando-o, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 263-87.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Lessandra Francioli Grontowski, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vilela de Paula, Advogado(a): Dr(a). Marília Cabral Sanches, Recorrido(s): OLDEMBERG WANDERLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lindman Anderson Guimarães de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios (item IV da Súmula 219 desta Corte), que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos (arts. 98, incs. I e VI, e §§ 2º e 3º, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins reformulou a fundamentação do voto proferido anteriormente. **Processo: EDCiv-AR - 1001689-42.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL KONSTADINIDIS, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL KONSTADINIDIS, BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito: I - dar parcial provimento aos declaratórios do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará para limitar a desconstituição do acórdão proferido nos autos da ação nº 0142900-51.2003.08.0002 aos engenheiros que integraram a lista de substituídos da ação anterior e autorizar o prosseguimento da execução que se processa nos autos da ação coletiva nº 142900-51.2003.5.08.0002 com relação aos médicos veterinários e aos engenheiros que não foram abrangidos pela coisa julgada anterior; II - dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Waldir Castro da Silva Junior apenas para prestar esclarecimentos; e III - negar provimento aos interpostos pelo Banco da

Amazônia S.A. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BANCO DA AMAZONIA SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-MSCiv - 1000924-03.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). OLINDA MARIA REBELLO, Advogado(a): Dr(a). ADANAIR ABERSO RIBEIRO JUNIOR, AGRAVADO: SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Sergio da Costa Apolinário falou pela parte W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, por meio de videoconferência.Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais